

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.  
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 12

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de S. Bento de Sapucahy decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam substituidos os arts. 20, 46 e 70 do código de posturas, publicado em data de 12 de Março de 1875, pelo modo seguinte :

§ 1.º De cada animal de tropa ou de sella, bem como de cada boi ou vacca em o rocio da cidade, o dono pagará o imposto de—quatro mil réis. E expressamente prohibido ter-se egua no mesmo rocio.

§ 2.º De cada fogão em todo o municipio e brar-se-ha o imposto de—dois mil réis—, sendo a terça parte do producto do imposto applicada ás obras da igreja matriz da cidade até a sua terminação.

§ 3.º As casas de negocios de fazendas, seccos, ferragens, armarinho, chapéos, calçados, luça e drogas pagarão o imposto de—cem mil réis.—Se adicionarem outros generos taes como assucar, café, rapaduras, toucinho, ou quaesquer generos alimenticios, pagarão mais o imposto de—vinte mil réis.—Se ainda adicionarem o negocio de mothados, pagarão dous terços dos direitos impostos á estes negocios.

Art. 2.º Fica supprimido o art. 73 do mesmo código.

Art. 3.º Os donos de terrenos concedidos pela camara serão obrigados as respectivas edificações dentro do prazo de—tres mezes da data da concessão, sob pena de caducidade desta.

Art. 4.º Ficam expressamente prohibidas edificações de casas cobertas de palha—intramuros—da cidade. As existentes serão reformadas nesta parte dentro do prazo de—seis mezes, o qual será marcado pela camara, sob pena de multa de—dez á vinte mil réis.

Art. 5.º Os caldereiros ou laticeiros pagarão o imposto de—trinta mil réis—pelos seus artefactos.

Art. 6.º Fica elevada a—trescentos mil réis—annual a gratificação do fiscal da camara.

Art. 7.º Fica elevada a—cento e vinte mil réis—annual a gratificação do porteiro da camara.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*